

Portaria Nº. 03 /2015 – Reitoria/UNIFACEX

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2015.

O Reitor do **Centro Universitário FACEX**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que preceitua o Artigo 208, do Regimento Interno deste Centro Universitário e as normas para a execução das atividades complementares,

RESOLVE:

Art. 1º. Não serão aproveitadas horas de atividades complementares das ações cujo certificado (ou documento comprobatório) evidencie que a referida foi executada à distância ou de forma semi-presencial.

Art. 2º. Revogar todas as ações imputadas que tenham confirmação de que foram certificadas como à distância ou semi-presencial.

Art.3º. Fica proibido aproveitamento de atividades complementares computadas em um Curso para o novo curso (mesmo que da mesma área do conhecimento), ou seja, só pode ser contabilizada atividade complementar no âmbito do Curso, respeitando a data de matrícula neste, considerando essa data para fins de registro formal.

Parágrafo único. Não é permitida a integralização curricular de atividades complementares de alunos que venham transferidos de outra IES. Devendo ser considerada atividade complementar aquela realizada após a data efetiva de matrícula no UNIFACEX.

Art. 4º. Nenhuma disciplina (optativa ou não) que consta na matriz curricular do curso de graduação pode ser validada como atividade complementar.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Cumpra-se.


Raymundo Gomes Vieira

REITOR